

REGULAMENTO DAS SECÇÕES DE EMIGRAÇÃO DA JSD

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA JSD NO ESTRANGEIRO

Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas que regulam o funcionamento das estruturas da JSD para as Comunidades Portuguesas no estrangeiro.
2. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio e as disposições deste Regulamento, as normas dos Estatutos Nacionais da JSD referentes às estruturas do Território Nacional.

Artigo 2.º (Estruturas da Emigração)

1. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, de acordo com o artigo 25º dos Estatutos da JSD.
2. O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional da JSD, homologará a criação das Secções de Emigração da JSD.

Artigo 3.º (Secções)

1. As Secções terão o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular podendo excecionalmente ter outra configuração, a definir pela Comissão Política Nacional da JSD.
2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 10 militantes inscritos.
3. Aplicam-se às Secções das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.
4. Compete, nomeadamente, à Assembleia de Secção acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais das Juventudes Partidárias Estrangeiras membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PSD, ou outras com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no Mundo.

Artigo 4.º (Admissão de militantes de menores)

1. Relativamente à admissão de militantes, o presente Regulamento aplica-se exclusivamente à admissão e transferência de militantes da JSD menores de idade.
2. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores, regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD

3. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para os serviços nacionais da JSD, a/c da Secretaria Geral da JSD, diretamente pelo interessado ou através da Secção de Emigração em que pretenda inscrever-se.
4. O candidato a militante tem de fazer prova de residência no território da circunscrição da secção e de que tem nacionalidade portuguesa.
5. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação.
6. A ficha de inscrição deverá estar devidamente preenchida, devendo indicar expressamente o endereço da sua residência pessoal e a Secção de Emigração em que pretende inscrever-se.
7. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o mesmo seja proposto por um militante com mais de seis meses de inscrição, que verificará o correto preenchimento da ficha em questão e a sua veracidade.
8. É expressamente proibida a inscrição em mais do que uma secção, independentemente de se situar no estrangeiro ou em território nacional.

Artigo 5.º (Eleições)

Às eleições para os órgãos das estruturas da emigração da JSD aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º (Interpretação e Casos Omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 7.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no "Povo Livre".

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015